RESOLUÇÃO Nº 026/CAS/2023

Publicação Mural
Data: 02/10/2023
SECONSU

Conselho de Administração Superior
CAS
Fundação UNIVALI

Altera a Resolução nº 012/CAS/2019, que dispõe sobre a Bolsa Ouro, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Administração Superior (CAS), da Fundação UNIVALI, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente o disposto no Art. 22, § 1º, e no Art. 33, inciso VIII, do Estatuto da Fundação UNIVALI, em consonância com a deliberação unânime do Conselho de Administração Superior (CAS), reunido em sessão ordinária, em 26 de setembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução nº 012/CAS/2019 que disciplina os critérios para a concessão da Ação Promocional denominada "Bolsa Ouro" nos termos em que especifica, e dá outras providências, conforme Processo nº 014/CAS/2023.

Art. 2º A Bolsa Ouro será concedida para os acadêmicos com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos regularmente matriculados no Cursos de Graduação (exceto para o Curso de Medicina) e Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecidos na UNIVALI, no percentual de 50% (cinquenta por centro), atendidas as demais disposições desta Resolução.

§ 1º O desconto da Bolsa Ouro será aplicado apenas nos boletos de mensalidades do curso regular que o aluno está matriculado, não incidindo sobre a parcela confirmatória da matrícula, títulos de Dupla Titulação, emolumentos, cotas de impressão, material didático, disciplinas extracurriculares ou qualquer outro título de cobrança.

§2º Em caso de curso em parceria e/ou *in company*, a critério das partes, e com anuência prévia da Secretaria Executiva da Fundação UNIVALI, os percentuais previstos neste artigo poderão ser reduzidos e/ou não aplicados, conforme constar no respectivo instrumento de convênio vigente.

Art. 3º A Bolsa Ouro será concedida, desde que atendidas, concomitantemente, as seguintes exigências:

I - estar regularmente matriculado em um dos Cursos de Graduação (exceto no curso de Medicina) ou Pós-Graduação *Lato Sensu* oferecidos pela UNIVALI;
II - não possuir débito de qualquer natureza junto à Fundação UNIVALI, inclusive na condição de responsável financeiro;
III - ter idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos;
IV - ter o pedido deferido pela Coordenadoria de Atenção ao Estudante da UNIVALI.

Fundação Universidade do Vale do Itajaí
Rua Uruguai, 458 • Centro • Itajaí • Santa Catarina • 88302-901 • Caixa Postal 360 • Tel.: (47) 3341 7575 • Fax: 47 3341 7577
www.univali.br

Parágrafo único. O acadêmico estará regularmente matriculado, quando atendidas as condições suspensivas previstas no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 4º O acadêmico interessado em receber o benefício de que trata esta Resolução deverá protocolar requerimento via Portal do Aluno.

§1º A concessão do benefício aplicar-se-á a partir do mês subsequente ao deferimento do pedido até a conclusão do Curso, excetuando-se a parcela confirmatória da matrícula, desde que atendidas as demais disposições desta Resolução.

§2º O prazo para análise e deferimento ou, quando for o caso, o indeferimento do pedido deverá observar o prazo regimental.

§3º Deferido o pedido da bolsa, o vencimento do boleto da mensalidade será alterado automaticamente para o último dia do mês

Art. 5º Não cabe recurso contra a decisão de indeferimento do pedido de Bolsa Ouro.

Art. 6º Após o deferimento do pedido, para manter o benefício de que trata esta Resolução, o acadêmico deverá atender as seguintes exigências, sob pena de cancelamento da Bolsa Ouro:

I. estar adimplente com suas obrigações junto à Fundação Univali;
II. obter aproveitamento acadêmico em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas no semestre anterior no qual incidiu o benefício de que trata a presente Resolução, ressalvada a hipótese do § 2º deste artigo;
III. não desistir/abandonar, cancelar, trancar a matrícula, transferir-se para outra instituição de ensino ou para outro curso/campus da UNIVALI, ou ser desligado na forma regimental.

§1º O pagamento da mensalidade fora do prazo de vencimento implicará a não incidência do benefício na parcela do mês subsequente.

§2º Em caso de rendimento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em Curso de Graduação, o aluno poderá solicitar a justificativa de reprovação, que será analisada pela Coordenadoria de Atenção ao Estudante.

Art. 7º A cumulatividade de benefícios referente a Bolsa Ouro seguirá a Instrução Normativa que trata da Cumulatividade de Benefícios vigente no momento da análise do requerimento.

Art. 8º O desconto concedido constitui mera liberalidade da Fundação UNIVALI, não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, incidindo nas parcelas da semestralidade ou anuidade, conforme o caso, apenas após o deferimento do pedido pela Coordenadoria de Atenção ao Estudante, atendidas as demais disposições da presente Resolução.

Parágrafo único. Por se tratar de mera liberalidade da Fundação UNIVALI, o benefício que trata esta Resolução poderá ser revogado a qualquer tempo.

Fundação Universidade do Vale do Itajaí
Rua Uruguai, 458 • Centro • Itajaí • Santa Catarina • 88302-901 • Caixa Postal 360 • Tel.: (47) 3341 7575 • Fax: 47 3341 7577
www.univali.br

Art. 9º Este benefício será concedido para os requerimentos solicitados após a data da aprovação desta Resolução, não contemplando situações fáticas pretéritas.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Vice-Reitoria de Graduação, que poderá também ouvir a Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI.

Art. 11. Revoga com eficácia *ex nunc* a Resolução nº 012/CAS/2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí (SC), 26 de setembro de 2023.

Prof. Dr. Valdir Cecginel Filho
Presidente do CAS

Fundação Universidade do Vale do Itajaí
Rua Uruguai, 458 • Centro • Itajaí • Santa Catarina • 88302-901 • Caixa Postal 360 • Tel.: (47) 3341 7575 • Fax: 47 3341 7577
www.univali.br